

**LEI MUNICIPAL Nº 4459, DE 22/08/2017
PROJETO DE LEI Nº 4797, DE 21/08/2017**

“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL SITUADO NO PARQUE INDUSTRIAL MARIA INÊS PINTO, PERTENCENTE AO SENHOR MIGUEL GOMES DOS PASSOS PARA A EMPRESA CARROCERIAS JARDIM LTDA. - ME.”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.277, de 30 de dezembro de 1.980, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.463, de 15 de outubro de 1984, do §1º do Art. 3º e §§ 5º e 6º do Art. 16 da Lei Municipal 3.692/10 e do Decreto nº 979 de 26 de novembro de 1.985, fica autorizada a transferência do imóvel situado na Av. Benevenuto Candiani, nº 80, Parque Industrial Maria Inês Pinto, caracterizado pelo “Lote B1K” da Quadra “B”, com área de 2.066,09 m², matrícula nº 28.012 do Cartório de Registro de Imóveis local, pertencente ao Sr. MIGUEL GOMES DOS PASSOS, CPF nº 107.036.758-34, para a empresa CARROCERIAS JARDIM LTDA. - ME -, CNPJ 00.269.979/0001-06, com sede na Rodovia SP-346, Km 212, na cidade de Santo Antônio do Jardim/SP .

Art. 2º - A transferência do imóvel referido no artigo 1º dar-se-á por prazo indeterminado e fica condicionada ao cumprimento das finalidades precípua do Parque Industrial, ou seja: geração de empregos, renda e divisas para o Município, nas atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Art. 3º - A transferência de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização ao ADQUIRENTE, uma vez constatada a infração de qualquer das disposições constantes das Leis Municipais citadas no Art. 1º e das condições exigidas no Art. 2º desta lei, e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe.

Art. 4º - O Município poderá a qualquer tempo, revogar a transferência ora autorizada, com reversão do imóvel ao patrimônio público, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 5º - Incumbe aos órgãos competentes da Municipalidade, a fiscalização da atividade de exploração sobre o cumprimento das exigências desta e outras Leis Municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da outorga da escritura de transferência correrão por conta exclusivas das partes envolvidas na transação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 22 de agosto de 2017.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALKER AMÉRICO OLIVEIRA

VER.PRES.MARCELO DE MORAIS / VER.VICE-PRES.VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE